

179879318/0001-4<del>4</del>

MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 921-E BAIRRO BELA VISTA - CEP 89804-250 CHAPECÓ

Ao

#### MUNICIPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS

### COMISSÃO LICITATÓRIA

Processo Licitatório nº 88/17 - Pregão Presencial nº 12/17

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Cristovão Colombo nº 221-E, bairro São Cristovão, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44, por seu representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, apresentar Impugnação ao Edital, o que faz nos seguintes termos:

Motivo: Objeto - Pá Carregadeira:

- peso operacional mínimo de 10.000kg sem contra peso;
- velocidade máxima em 4ª marcha de no mínimo 37 edinal martenar on km/h;

Comércio/de Peças e Serviços Lida. MANTOMAC WARCOS AUGUSTO JONES SUPETVISOR de POS-Vendas

## 179879318/0001-44

### MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 221-E BAIRRO BELA VISTA — CEP 89804-250 CHAPECÓ — SC

1. Antes mesmo de adentrarmos a presente impugnação, a presente impugnação reflete a interpretação oriunda das diversas manifestações do Ministério Público, o qual através do seu Grupo Especial Anticorrupção, visa deixar o processo licitatório mais transparente, ter isonomia em relação a participação dos interessados, sem que ocorra direcionamento entre outros fatores, por assim ser ressalta-se o seguinte:

- a) Todo o processo licitatório, deve vir respaldado na legalidade e no <u>interesse justificado</u> do município, quanto a aquisição do bem, sob pena de ficar caracterizado a ilegalidade;
- b) Que <u>todas as especificações</u> relacionadas ao objeto da licitação, devem <u>estar devidamente justificadas</u> dentro da melhor técnica, sob pena de revelar ilegalidae, em vista da restrição indevida da competitividade ou até mesmo direcionamento da licitação;

Portanto, todo processo administativo que originará o futuro edital, tem que refletir a necessidade do município, além de conter o por que das especificações (tudo devidamente provado) e seguir os trâmites da legislação específica (Lei 8.666).

c) Concluindo: Referidas orientações buscam a presença da legalidade em todo processo licitatório, a fim de evitar manipulações em editais, realizados com o intiuto de restrinjir a participação ou de praticar preços acima do mercado, em vista de que devem prevalecer os princípios da legalidade, isonomia e economicidade.

2. Isto posto, procedemos a impugnação propriamente dita, pois além dos princípios legais atinentes a licitação, necessário se faz compreender a extensão do termo "proposta mais vantajosa" insculpida no art. 3º "caput" da Lei 8.666/93, vejamos:

Ensina Marçal Justen Filho "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos",  $10^a$  ed., págs. 48/49 que:

"A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). <u>A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato</u>." - grifei

O que em outras palavras, vem a **configurar uma** relação custo-benefício, onde a apuração da vantagem <u>depende da natureza do</u>

Comércio de Reças e Serviços Ltda.

contrato e a definição dos custos e dos benefícios, sendo variável em função das circunstâncias relativas ao contrato e da peculiaridade das prestações a serem realizadas, donde se conclui que a vantagem por ser um termo relativo depende das circunstâncias que o ditam.

E estas circunstâncias podem acarretar não somente um ônus maior ao Município, como também transtornos futuros, quando os requisitos atinentes ao licitado não se encontram presentes.

pese a complexidade da elaboração dos objetos, conforme consta no edital ora atacado, os requisitos devem refletir uma gama de necessidades generalizadas e não especificar dados que refletem folders de empresas, pois assim ocorrendo, estamos canalizando este momento público, em detrimento de outras empresas que buscam participar do certame, ou seja, estarão cerceadas em seu direito de apresentarem equipamento que, também, preenche as necessidades do municípío, em vista da espécie de serviço a ser realizada, a topografia do terreno e sua constituição geológica, etc.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

# - 4.1. Peso operacional mínimo de 10.000kg sem contra peso

Conforme planilha abaixo a ora impugnante realizou um levantamento dos principais players referente ao motivo da presente licitação (pá carregadeira), inclusive realizou um downloand do side de cada um deles.

Após ter realizado tal procedimento, passou a realizar a comparação com o edital ora impugnado, quando constatou que, somente 1 (um) equipamento representa a cópia fiel do descritivo contido no edital, o que é ilegal e cercea o direito constitucional de outyras empresas participaram deste ato licitatório, pois existe o direcionamento do mesmo.

Comércio de Aeças e Serviços Ltda.

Comércio de Aeças e Serviços Ltda.

Comércio de Aeças e Serviços Ltda.

COMÉRCIO DE AECAS A PARA LOS EXAMENTAS E COMPETAS E A PARA LOS EXAMENTAS E COMPETAS E A PARA LOS EXAMENTAS E A PARA LOS E

T79879318/0007-44

MANTOMAC
MANTOMAC
COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

COM. CRISTÓVÃO COLOMBO, 221-E
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 231-E
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 231-E
RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 33

MANTOMAC

COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 221-E BAIRRO BELA VISTA — CEP 89804-256 CHAPECÓ — SC

,	(Filyunda itulii90	they splant 1258	a. Hieronamans 1388	Kase XX	Picenarias ं स्थाप	E बरलपुत्र स्ट्रा श्री कर	Leave 1991	
				· do.,	· s:	12.6	A.	ver.
Bridge fortime de 121 AF		-24	βť	and the second second	a lat			
che de Coustre destrance que standi as normas di assis de prodestas TSF 8.	in.	giện Thin the same and the	\$61; 			\$10:	rei	
	Equipamento 958 10,000 kg				Print course out-to-action or cattering the companies	é L		
isa. E. Seni contrata de ac	10110-410-9700	10515-533×9982	h 1945-12434 1867 164	10089-1172=890	Bress of maduric sent is contained an ideal to:	the state part form state of	129 14800 - 130 - 136 - 11 - 156 14800 - 130 - 136 - 11 - 156	
						[mgrostatics	.cpn/memsor	
	100 1000/06,20	1001-98760* 101	tes tebukatan	in: (couve,e.g.p.,	In smooth Ca (in the last of		estre	
p managa. S			64 <b>*</b> 55.	. 4F 4F	Hidrostàtica não tem marcha, sé controle de velocidades 4F4R	Hidrostática não tem marcha, só controle de velocidades 4F4R	.4- 4F	
ember teme ember 4	-4F 3F	:42.32	12 * 2 *	14. 40.			Commerce Commerce	arrio
agamba tonia ioa papacidada minitra de 180m. Bonamienti con	· Emminuse e Bort contr		( jamin coroada	" Pama comace	(Conv. reset in 1. tom Pour real or in 1. tom	(* 3m-1 coroade	03	
estet	107	alavanca	of the street	(0)	less			
		9590	SC	2774	70(\$4)	950t	55; com esta caçamba, 845	SE AS MAQUINAS TOMBAM COM EST
уе и возмульнуйс типты в \$ 501 кг. пув estatice ес эта тех типты в * 600 кг.		TEX		5434	Æat	954 t	generati An order	SE AS MAQUINAS TOMBAR COM ESSENCIA PESO, DE QUE ADJANTA TER CAPACIDADE DE ERQUER 9500 NA FORÇA DE DESAGREGAÇÃO. FORÇA DE DESAGREGAÇÃO É O MOMENTO EM QUE A VALVULA ALIVIA PARA NÃ
irge matice totalmente articulados ticalente de 6.700 kg/		676t	<b>\$676</b>	<b>205</b> 0	65.01	790.5	- 486.	7384 DANFICAR O HDRAULICO.
isocidade investiga an of narions of its movimus of the movimus of		2"	36,2	32,9	₹************************************	34,5	45	<b>45.</b> )
neue de sistemie de Antomedimente dominaciaede de sienes diameir en designantemis	(Pink Contro	INÃC TEV	Pide Lenta	IKÁC TER	# CBE	jt. t	(BS)	
signe of		200	· ±(	486	:#\$	*T*	261 0.00.0	224 Manguert stende
institutive con capacitie de mission à de 201 littres	101	290 101	104	101	Юr.	não informado	ing rain	
HOA e discr Dimosot en Danno de Deci	15"			vietic ili		não informado	kar	
initiati weldt op obeland, jeduari ednibari cob. a. undanishenti inerior palanjonsiente in ot	IDF	iter	NÃO MFORMA	DO MANUAL	Spayin <b>jer</b>	i0#	*Df	
indicionado quenti e fic inigina do proprio pricamie	roe.	IDE	(Gr	ιĐΚ	tos	1977	*	

Ratificando o retro alegado, menciona-se que o único equipamento que se enquadra no edital é a Hyundai HL7309S.

Para finalizar, menciona-se que, não existe informação no catáologo fábrica atinente ao peso do contrapeso, pois o mesmo constitui o corpo operacional do equipamento.

Pelo exposto, requer-se que o edital ora atacado, seja retificado para que conste no mesmo, somente, como peso operacional de 10.000kg no mínimo, sem qualquer exceção em relação ao contra peso, pois cada equipamento possui a força de desagregação e operacional desenvolvida dentro da melhor tecnologia, inexistindo conhecimento ao ente público quanto a valorização do contrapeso.

- 4.3. velocidade máxima em 4ª marcha de no mínimo 37 km/h

Comércio de Peças e Serviços Lída.

WARCOS AUGUSTO JONES - Supervisor de Pós-Vendas CPK: 036.47H - 869-82

Referida exigência não deve prevalecer, pois somente serve para direcionar o edital, haja vista que a redução de velocidade de 40km/h para 34km/h não comprometeria o trabalho do equipamento, pois sua função principal que é o carregamento e a desagregação do solo.

Ou seja, a função principal não é o deslocamento e sendo assim a redução mínima na exigência de velocidade do equipamento não compromete seu desempenho.

Assim sendo, a exigência de que a velocidade máxima em 4ª marcha seja de no mínimo 37km/h é desnecessária e não se justifica, inclusive extrapola a faculdade dada ao administrador público de colocar os requisitos mínimos a satisfação de suas necessidades.

Pelo exposto, requer-se que seja excluído do edital o item ora atacado (velocidade mínima), ou alternativamente, se esta comissão entender ser necessário, que seja arbitrada, referida velocidade em 34km/h.

Nestes Termos

Espera Deferimento

Barão de Cotegipe - RS, 28 de agosto de 2017

MANTOMAC

Mantomac Comércio de Peças e Serviços Lida Mantomac Comércio de Peças e Serviços Lida

MATCON CAUSIUM SLEET ST de Pos Vendas CPF nº 036.474:96925252

79879318/0001-44

MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 221-E BAIRRO BELA VISTA - CEP 89804-250 CHAPECÓ - SC